



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2022

CONTRATO N.º 055/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa jurídica de direito interno devidamente cadastrada no CNPJ nº 46.364.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000 e, de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR**, Pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.908.256/0001-55, com sede a Rua Antonio Dorileo, nº 2510, Divisa Com B Coophem, Bairro São Gonçalo, Cuiaba/MT CEP: 78.085-230 inscrita no CNPJ sob o nº 10.908.256/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Wanderley Albino, Presidente, brasileiro, artesão, solteiro, residente na rua Peroba, nº 68, Bairro Jardim Gramado, Uberlândia/MG, CEP: 78.085-300, portador da carteira de identidade nº 475735 SSP/MT e CPF de nº 415.281.151-04, proprietária, de ora adiante **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, “caput” e inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os documentos constantes no processo n.º 090/2022, fica justo e acertado a contratação da apresentação artística, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 Objetiva este contrato a Contratação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR**, para a realização de 01 apresentação destinada a todos, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação (conforme cronograma anexado na solicitação inicial do processo).

1.2 Salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**, a apresentação serão realizadas rigorosamente na cidade, datas e horários conforme cronograma que faz parte integrante do processo anexado a solicitação inicial, ficando os locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 É proibido a vinculação da apresentação ou sua associação através da mídia (incluindo toda sua divulgação) ou das dependências do local da palestra, do nome do Artista ou de quaisquer componentes da sua equipe, à siglas ou coligações político-partidárias com fins eleitorais ou não ou a nomes de candidatos a qualquer cargo eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2.1 – Como remuneração será pago pela **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.1.1 - O valor acima referido será pago após a apresentação da seguinte forma:

R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pago através de depósito/pix indicado pela contratada, no dia da realização da apresentação COM A COMPROVAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL e emissão de Nota Fiscal.

2.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o número do Processo Administrativo nº 090/2022, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

2.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

2.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

2.5 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

2.6 – A CONTRATANTE declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo NÃO podendo a CONTRATADA emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro. POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1. É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização das apresentação, inclusive impostos de qualquer natureza.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer local adequado e em boas condições para o desempenho da apresentação.

CLÁUSULA QUARTA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

4.2 – A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 4.3 – A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.
- 4.4 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.5 – Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.6 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.
- 4.7 – Fornecer todas as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;
- 4.8 – Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação no palco;
- 4.9 – Apresentar-se no dia e hora designados;
- 4.10 – Comunicar à CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a apresentação;
- 4.11 – Responsabilizar pela presença dos artistas nos dias, locais e horas marcados, para realizarem a apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO:

- 5.1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses: inadimplimento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por qualquer das partes;
- 5.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 5.1 supra, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a PARTE QUE DEU CAUSA ao pagamento da multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações de indenizar POSSÍVEIS perdas e danos e lucros cessantes APÓS DEVIDA APURAÇÃO COMPROVANDO AQUELA OCORRÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

- 6.1 - Acarretará à CONTRATADA, por deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a cada meia hora de atraso no início do show, até o máximo de uma hora, após o que, não sendo o mesmo iniciado, será o contrato rescindido de pleno direito aplicando-se neste caso a multa prevista no inciso II deste item, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração
- II - Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato., salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – É vedada a venda de qualquer artigo dentro dos locais da apresentação, com alusão ao ARTISTA, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

9.2– O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão público, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

9.3 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

9.4 - É expressamente vedada à gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, da apresentação, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

9.5 - A paralisação da apresentação, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA, é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação das apresentações.

9.6 - A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

9.7 - Só será permitida a liberação do material de divulgação da apresentação (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato tem sua vigência de 20 (vinte) dias, sendo a sua execução no dia 19 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 2022: 02.06.00 – 02.06.04 – 3.3.90.39.00 – 12.361.0010.2.011 – **Ficha 86**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PALCO

12.1 – É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco antes, durante ou depois dos espetáculos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

13.1 - A Prefeitura designará a servidora Sra. Sandra Cristina de Oliveira Almeida, CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 05 de agosto de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR

C.N.P.J. nº 10.908.256/0001-55

Sr. Wanderley Albino

RG nº 475735 SSP/MT e CPF de nº 415.281.151-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6

2) Melisse Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2022.

OBJETO: Objetiva este contrato a Contratação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR**, para a realização de 01 apresentação destinada a todos, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação (conforme cronograma anexado na solicitação inicial do processo).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Angatuba, 05 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Sr. Wanderley Albino**

Cargo: **Presidente**

CPF nº 415.281.151-04 / RG Nº 475735 SSP/MT

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **SRA. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Cargo: Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR

CONTRATO nº: 055/2022

Objeto: Objetiva este contrato a Contratação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR**, para a realização de 01 apresentação destinada a todos, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação (conforme cronograma anexado na solicitação inicial do processo).

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR

CNPJ Nº: 10.908.256/0001-55

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2022

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias

OBJETO: Objetiva este contrato a Contratação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR**, para a realização de 01 apresentação destinada a todos, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação (conforme cronograma anexado na solicitação inicial do processo).

VALOR (R\$): R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 05 de agosto de 2022.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 055/2022 - PROCESSO N.º 090/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR

OBJETO: Objetiva este contrato a Contratação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DA RIBEIRINHA – ACFR**, para a realização de 01 apresentação destinada a todos, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação (conforme cronograma anexado na solicitação inicial do processo).

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através da servidora Sra. Sandra Cristina de Oliveira Almeida, CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 05 de agosto de 2022.

JAIRO PEDROSO PROTASIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2022

Sra. Sandra Cristina de Oliveira Almeida
CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043
Coordenadora Pedagógica da Secretaria
Municipal de Educação